



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1349

Recife - Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.248/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ nº 3.059/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 – CARUARU;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para alterar a escala das audiências de custódia do polo 09 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.059/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, e da Portaria POR-PGJ n.º 3.183/2023, de 06/11/2023, publicada no DOE do dia 07/11/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.249/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.057/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 12/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.250/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.191/2023, publicada no DOE de 07/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.251/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.252/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias da Dra. Ana Jaqueline Barbosa Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.253/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/12/2023 a 23/12/2023, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.254/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias do Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.255/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.256/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.257/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.258/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.259/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de

Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, durante o período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.260/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, durante o período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.261/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Lajedo e Promotor de Justiça de Jupi, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias do Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.262/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, durante o período de 11/12/2023 a 22/12/2023, em razão da compensação de plantão e das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.263/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, durante o período de 11/12/2023 a 22/12/2023, em razão da compensação de plantão e das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.264/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça de Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.265/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.266/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.267/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.268/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0028348/2023-62;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar na audiência da Segunda Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, pautada para o dia 14/11/2023, referente ao processo NPU nº 0001740-26.2022.8.17.350.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.269/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do "Mês Nacional do Júri" durante o mês de novembro do corrente, em todas as comarcas do Estado, nos termos do Ato Conjunto n.º 42, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 06/10/2023;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0342.0026610/2023-47;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Serrita, pautada para o dia 01/11/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.270/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do "Mês Nacional do Júri" durante o mês de novembro do corrente, em todas as comarcas do Estado, nos termos do Ato Conjunto n.º 42, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 06/10/2023;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n. 19.20.0339.0026591/2023-23;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, para atuar na sessão do Tribunal do Júri pautada para o dia 21/11/2023, perante a Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, referente ao NPU n.º 0000020-32.1996.8.17.1020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.271/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações implementadas por meio da Resolução CPJ n.º 008/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir de 01/12/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.272/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 319/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 466805/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466702/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466687/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466711/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466718/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466738/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466739/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466755/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 466785/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466787/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466797/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 465911/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466792/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466794/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465441/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/11/2023
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466802/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466795/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466752/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: Ante o laudo o expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como documentação acostada, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 10/11/2023, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466789/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466791/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466778/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466784/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466763/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466761/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466760/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466610/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/11/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466699/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 10/11/2023, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466733/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466689/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466688/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466684/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466671/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466690/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466694/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466696/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466705/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466709/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466716/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466725/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466728/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465609/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/11/2023
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465291/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465863/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466241/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/11/2023
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465837/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/11/2023
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de fevereiro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465935/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465802/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/11/2023

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465979/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção do gozo de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, nos termos requeridos, tendo em vista concessão de licença paternidade. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465865/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 320/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0372.0028059/2023-50
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01 (uma) diária integral e 01(uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.195/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Sanharó – PE, no dia 13/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0028058/2023-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 13/11/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.195/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Pesqueira – PE, no dia 09/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 146/2023 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 14 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 147/2023 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 14 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 148/2023 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 14 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 149/2023 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 14 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 150/2023 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 14 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 151/2023 (REPUBLICAÇÃO)

Recife, 14 de novembro de 2023

Pelo presente, publico a relação de Procuradores de Justiça que requereram Remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 152/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 46^a Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 22/11/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/11/2023).

Recife, 14 de novembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ.

Recife, 14 de novembro de 2023

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES e Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Presente a Corregedora-Geral Substituta, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e o representante da AMPPE, Dr. CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTA. Ausências justificadas: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dr. Fernando Barros de Lima, Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques, Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, Dr. Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Júnior, Dr. José Lopes de Oliveira Filho, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. A Secretária registrou a presença do Presidente do SINDSEMPPE, Sr. Ronaldo Fonseca Sampaio. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2024. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 14/08/2023, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, com as retificações apontadas. II.

Comunicações: A Corregedora-Geral substituta, Dra. Maria Ivana Botelho da Silva, informou a ausência justificada do Corregedor-Geral, em razão de férias. O representante da AMPPE cumprimentou todos e justificou a ausência da Presidente da AMPPE, em virtude de exame médico previamente agendado. III. Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2024: O Presidente passou a palavra à Assessoria de Planejamento, que apresentou a proposta. O Presidente agradeceu à servidora Sueli Nascimento e todos que se empenharam para realização da proposta orçamentária. Colocada em discussão, a Assessoria de Planejamento respondeu aos questionamentos dos integrantes presentes na Sessão. O Presidente concedeu a palavra ao SINDSEMPPE. O Presidente do SINDSEMPPE cumprimentou todos os presentes, parabenizou os esforços da gestão atual em ampliar o orçamento do MPPE, informou que o percentual de 6% de reajuste aos servidores não considera as perdas acumuladas em cerca de 21% dos últimos oito anos. Solicitou o atendimento ao pleito de reenquadramento dos servidores, o percentual de 8% de reajuste com data base em fevereiro de 2024, adequação do auxílio-saúde à nova Resolução do CNMP, a extensão do direito de venda de parte das férias e percepção de licenças-prêmio em pecúnia aos servidores, seja promovida uma política de cuidado com a saúde mental e coletiva, cobrou um avanço da participação dos servidores na formação da lista tríplice, e mostrou preocupação com uma Emenda Constitucional em tramitação no Congresso Nacional, na qual há proposta de escolha direta dos PGJs dos MPs Estaduais pelos Governadores dos Estados, sem haver eleição. O Presidente agradeceu a participação do SINDSEMPPE na Sessão. Colocada em votação, a proposta orçamentária foi aprovada por maioria, com a ressalva feita por Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha em relação à despesa com assessores. O Presidente ressaltou que a proposta apresentada não impede a negociação de demandas futuras da AMPPE ou do SINDSEMPPE, de modo como foi feito com o reajuste dos servidores, cuja previsão era de 5%, e, após negociação, foi concedido um reajuste de 6%. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1314/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 452432/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 398/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.175-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Criminologia, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1315/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450677/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 392/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.164-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de novembro de 2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1316/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450620/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 390/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora EDUARDA BRITO NORONHA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.161-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de dois cursos de Pós-Graduação, sendo um deles o MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1317/2023
Recife, 14 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005,

publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 428107/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 394/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.035-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Segurança e Defesa Cibernética, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 22/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1318/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 425602/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 393/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.795-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio

Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão Pública, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1319/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1251/2023 de 01/11/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 06 a 10/11/2023

Recife, 10 de novembro de 2023

Número protocolo: 453760/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e finalizo o presente.

Número protocolo: 452432/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 10/11/2023

Nome do Requerente: REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 074151/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES PASSOS
 Despacho: Acolho o integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 454329/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: SANDRO PROFIRO DE LIMA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466408/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466275/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 457580/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
 Data do Despacho: 10/11/2023
 Nome do Requerente: LUIZA GONZAGA DA SILVA ESTEVES
 Despacho: Considerando o laudo pericial da Junta Médica, defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 428107/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 425602/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 450677/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 450620/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: EDUARDA BRITO NORONHA
 Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 453457/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção

Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: LAZARO ALVES BORGES
 Despacho: Finalizo o presente processo tendo em vista despacho da AJM informando a tramitação do Requerimento Eletrônico nº 450832/2023, em que opina pela Promoção do servidor Lázaro Alves Borges para a classe "C".

Número protocolo: 465982/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Aposentadoria
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 465636/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 466353/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466042/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466374/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466459/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465948/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465529/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLBER VILLA NOVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 450271/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 09/11/2023
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450577/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/11/2023
Nome do Requerente: VITOR DA CUNHA MIRANDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 453427/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/11/2023
Nome do Requerente: PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 466396/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: HUGO DE MOURA LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 454112/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS
Despacho: Considerando a tramitação do Requerimento Eletrônico 450416/2023, finalizo o presente processo.

Número protocolo: 460365/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 466309/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 465941/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450577/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: VITOR DA CUNHA MIRANDA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 453427/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 465783/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/11/2023

Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 465436/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 464478/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: CAROLINE ALVES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 448959/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BRAGA NÓBREGA DE MOURA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450466/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 460929/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 450271/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 464839/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 465016/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 464593/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450832/2023
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Promoção
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: LAZARO ALVES BORGES
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 465094/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: RODOLFO MACARIO MONTEIRO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450461/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450416/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 450466/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e deíro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 453760/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS
Despacho: Considerando publicação da Resolução PGJ nº 20/2023, DO 16/10/2023, encaminhado à AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 438920/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA
Despacho: Considerando publicação da Resolução PGJ nº 20/2023, DO 16/10/2023, encaminhado à AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 432204/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA
Despacho: Considerando publicação da Resolução PGJ nº 20/2023, DO 16/10/2023, encaminhado à AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 432586/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL
Despacho: Considerando publicação da Resolução PGJ nº 20/2023, DO 16/10/2023, encaminhado à AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 428107/2022

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA
Despacho: Considerando publicação da Resolução PGJ nº 20/2023, DO 16/10/2023, encaminhado à AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 425602/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
Despacho: Considerando publicação da Resolução PGJ nº 20/2023, DO 16/10/2023, encaminhado à AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 421514/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
Despacho: Considerando publicação da Resolução PGJ nº 20/2023, DO 16/10/2023, encaminhado à AJM para análise e pronunciamento.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 015/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 56/2010, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (<https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/>), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo CNMP, os formulários Referentes ao 3º trimestre /2023 (junho, julho e agosto-2023) de inspeção aos Estabelecimentos Penais que deveriam ter sido encaminhados, até 05 outubro de 2023, conforme o art. 6º da Resolução CNMP 056/2010, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 203/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1481
Assunto: PGA nº 001/2023
Data do Despacho: 13/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1482
Assunto: Ofício nº 457/2023 - PGJ/GABPGJ/CGMP
Data do Despacho: 14/11/23
Interessado(a): José João de Oliveira Lins
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Eleição para escolha de Coordenador
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 10/2023
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal do Júri
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/23
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Gabinete do Procurador Geral
Data do Despacho: 09/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 138/2023
Data do Despacho: 09/11/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sanharó
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 139/2023
Data do Despacho: 09/11/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 142/2023
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sessão de Júri
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Acolho o pronunciamento supra. Dê ciência à chefia de gabinete da PGJ e à promotora interessada e, em seguida, arquite-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 123/2023
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 127/2023
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): Adriano Camargo Vieira
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 127/2023
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02302.000.442/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.442/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196 da Carta Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos do art. 197 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91):

CONSIDERANDO que a saúde, a exemplo da educação, é direito subjetivo do cidadão, sendo defeso ao Estado sonegar tal direito, em quaisquer de suas acepções, haja vista não consistir em dependência de reciprocidade, ou seja, é obrigação do Estado, independente de qualquer contraprestação;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (Lei nº. 8.080

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/90) é definido por lei no art. 198 da Constituição Federal como o conjunto de ações e serviços públicos de saúde executados ou prestados por órgãos, entidades ou instituições federais, estaduais e municipais da administração direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos do SUS previstos no art. 5º da Lei 8.080/92 estão identificar os fatores condicionantes da saúde e, em consequência, formular a política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a redução dos riscos de doença e outros agravos ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, bem como prestar assistência às pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integrando as medidas assistenciais com as preventivas;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02302.000.442/2023, no qual se relata uma grave situação de vulnerabilidade envolvendo a senhora idosa Sônia Maria Silva, que aparentemente não possui condições de discernimento, não conta com qualquer familiar ou pessoa próxima capaz de zelar por seus cuidados;

CONSIDERANDO que tanto o CREAS quanto a Secretaria Municipal de Saúde reiteraram em diversas ocasiões que, no caso da Sra. Sônia Maria Silva (Procedimento Administrativo nº 02302.000.442/2023), todas as medidas cabíveis já foram adotadas, ressaltando que não foi possível realizar exames ou elaborar laudo médico devido à falta de documentos de identificação por parte da mesma;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Medida Protetiva em favor da Sra. Sônia, registrada sob o nº 0004627-54.2023.8.17.2730, o qual se fez necessário recorrer ao Poder Judiciário para requerer ao Município de Ipojuca a garantia dos direitos básicos da idosa, incluindo a realização de exames para atestar seu estado de saúde;

CONSIDERANDO que o acesso aos serviços de saúde não pode ser negado a pretexto da falta de documentação civil da pessoa que assim necessita de socorro e atendimento médico, tendo por norte os princípios constitucionais que tratam da matéria, em especial o dever de todos na proteção da vida e demais disposições garantidoras dos Direitos Humanos, inclusive sendo o Brasil signatário de diversos tratados internacionais nesse sentido;

CONSIDERANDO o princípio da Universalidade na prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, à toda evidência, que negar atendimento e socorro médico a uma pessoa pelo simples fato dela não portar documentos de identificação, pode significar a condenação ao perecimento de sua própria vida, o que é nitidamente injustificável em virtude de meros entraves burocráticos criados pela Secretaria de Saúde;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02302.000.442/2023:

RECOMENDAR à Exma. Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca, à Ilma. Sra. Manúcia Medeiros, Secretária Municipal da Saúde, e à Ilma. Sra. Maria José Bezerra, Coordenadora do CREAS, que não se abstenham de encaminhar/fornecer qualquer tipo de atendimento médico ou realização de exames em virtude da falta de documentação civil de quaisquer pessoas, e principalmente os indivíduos em

situação de vulnerabilidade social que por mais das vezes encontram-se com documentos extraviados e ou impossibilitados de apresentarem documentos.

Nesse sentido, determino que o Município de Ipojuca, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), implemente um Protocolo de Identificação Provisória.

Este protocolo terá a finalidade de subsidiar o atendimento aos serviços de saúde prestados pelo município, enquanto não há a integral regularização da documentação do indivíduo em questão.

Sugiro que a implementação do Protocolo de Identificação Provisória leve em consideração os seguintes pontos:

1. Procedimentos claros e padronizados para a emissão da identificação provisória, contemplando a coleta de informações essenciais para a identificação do indivíduo.
2. Garantia de que a identificação provisória seja aceita em todas as unidades de saúde do município, de modo a assegurar o acesso pleno aos serviços.
3. Treinamento adequado dos profissionais de saúde para a correta utilização e validação da identificação provisória.
4. Estabelecimento de prazos para a regularização da documentação junto aos órgãos competentes.
5. Manutenção de registros adequados sobre os atendimentos realizados com identificação provisória, visando a posterior regularização da situação documental.

Ressalta-se que é incumbência do ente municipal, em conjunto com a União e Estado, também zelar pela proteção da vida e integridade física de seus munícipes, e o acesso irrestrito à saúde é parte integrante desse compromisso. A falta de documentos de identificação civil/social não pode, sob hipótese alguma, ser utilizada como obstáculo à prestação de serviços de saúde.

É imperativo que se adotem todas as medidas necessárias para garantir o acesso pleno e efetivo a tratamentos médicos e exames, em consonância com os princípios constitucionais que regem a matéria.

Espera-se, assim, que o Município de Ipojuca acate esta recomendação, demonstrando seu compromisso com o bem-estar e a saúde de seus cidadãos.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02302.000.017/2023
Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.017/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO, que, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução CSMP n.º 03 /2019, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO a apuração nos autos quanto à carência de estrutura urbana no Engenho Tabatinga II, a qual obstaculiza a locomoção dos moradores em períodos chuvosos, bem como o acesso das crianças às escolas por meio da estrada vigente, e considerando ainda a necessidade de reconstrução da ponte que possibilita a entrada na comunidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na ordem urbanística, em acumulação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 02302.000.017/2023:

RECOMENDAR ao Município de Ipojuca, nas pessoas da Exma. Sra. CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES, Prefeita e da Ilma. Sra. Giuliana Lins Cavalcanti, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais, a adoção de todas as medidas cabíveis ao Poder Executivo Municipal para:

- em 60 dias, a reconstrução da ponte que dar acesso a comunidade do Engenho Tabatinga II;
- em 30 dias, a recuperação das estradas do bigode e do Sr. Rege, principais e vicinais, dessas regiões;
- Após a recuperação, em 15 dias, plano de manutenção permanente das estradas citadas, informando:

- as técnicas, procedimentos e materiais a serem utilizados na manutenção;
- máquinas, veículos e equipamentos disponíveis, com plano de manutenção dos mesmos;
- profissionais responsáveis pela manutenção das estradas, inclusive profissionais de Engenharia;

c.4) os critérios objetivos, em conformidade com os princípios da Administração Pública, adotados na destinação de máquinas e de pessoal para determinada localidade ou serviço e na definição da ordem/sequência dos serviços.

A partir da data do recebimento da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os(as) destinatários(as) pessoalmente cientes da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passíveis de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto a danos morais coletivos. Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, especialmente Ação Civil Pública com obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais coletivos, presentes os requisitos legais.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Registre-se e cumpra-se.

Ipojuca, 01 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02019.000.926/2021
Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.926/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício simultâneo na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República/88, art. 8º, §1º, da Lei federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei federal nº 8.625/93) e art. 27, parágrafo único, IV, e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC nº 12/94, alterada pela LC nº 21/98);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do art. 129 da CR/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CR/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	Diurno (07:00 - 18:00)	Vespertino (18:00 - 22:00)	Noturno (22:00 - 07:00)
Área residencial	65dBA	60dBA	50dBA
Área diversificada	75dBA	65dBA	60dBA

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS/PCR) possui a função de elaborar e coordenar a política ambiental do município, realizando fiscalização, inclusive de ocorrências de poluição sonora, licenciamento, fomento da educação ambiental, preservação das Unidades de Conservação da Natureza (UCN) e dos Imóveis de Proteção de Áreas Verdes (IPAVs), identificação e tombamento de árvores, desenvolver políticas de baixo

carbono, bem como apurar e aplicar, quando necessário, penalidades relativas às infrações ambientais;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos arts. 54 e 68 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO que o art. 2º dessa Lei federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que infração administrativa ambiental é caracterizada por toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, devendo a autoridade ambiental que tiver conhecimento da infração ambiental promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade, conforme o caput e o §3º do art. 70 da aludida Lei federal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento denominado BOTEÇO DO SEU ZÉ foi fiscalizado pela SMAS e em 05 (cinco) oportunidades houve a constatação de Poluição Sonora;

CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência de poluição sonora, conclui-se que o projeto acústico apresentado e aprovado pela SMAS revela-se inadequado;

CONSIDERANDO que a constatação de poluição sonora, em mais de uma oportunidade, demonstra que os equipamentos sonoros utilizados não se coadunam com o projeto acústico apresentado ou que o projeto acústico não se mostra eficiente para conter a propagação sonora;

CONSIDERANDO que em razão da constatação da poluição sonora, o estabelecimento BOTEÇO DO SEU ZÉ está descumprindo as condicionantes do seu licenciamento, bem como o projeto acústico aprovado;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR:

À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS:

a revogação do alvará de uso de equipamento sonoro do estabelecimento BOTEÇO DO SEU ZÉ, em virtude da reincidência de poluição sonora, do descumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, da inadequação do projeto acústico aprovado e descumprimento de ordem de interdição;

Aos responsáveis legais do estabelecimento BOTEÇO DO SEU ZÉ:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apresentar à SMAS adequação do projeto acústico do estabelecimento para fins de análise, em face da constatação de poluição sonora;

Ante o acima exposto, DETERMINO ao Cartório da Secretaria da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, as seguintes providências:

– oficiar dando conhecimento à SMAS e aos representantes legais do estabelecimento acerca do teor da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo de dez dias, se acatam ou não os seus termos;

– extração de cópias da Portaria de Instauração, dos termos de audiência, dos autos de infração lavrados, encaminhando-as para a Central de Inquéritos da Capital para conhecimento e adoção das medidas pertinentes;

III- encaminhar a presente Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.412/2023
Recife, 24 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.412/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.412/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em

apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar problemas de infraestrutura urbanística na comunidade do Parque Residencial Olho D'água, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 21 de agosto de 2023.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.003.235/2023
Recife, 13 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.235/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01891.003.235/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o planejamento estratégico anual da 22ª PJDC da Capital (direito humano à educação)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman (Ouvidor do Povo, em defesa da educação (art. 129- inciso II da Magna Carta), devendo, por isso, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia

3) o considerando nº 2.2 da Carta de Brasília (documento assinado pela Corregedoria Nacional e as Corregedorias do MP brasileiro, durante o VII Congresso de Gestão do CNMP, em 22.09.2016, dispondo que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da Magna Carta de 1988;

4) os princípios da eficiência, resolutividade, publicidade, autocomposição, dentre outros que se aplicam à Administração Pública, deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do plano estratégico (art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP 147/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional);

3) a atuação da 22ª Promotoria de Defesa de Cidadania da Capital, em favor do direito humano à educação, que realiza anualmente o seu planejamento estratégico e plano de atuação funcional e necessita ouvir críticas e sugestões da população a respeito da sua atuação, visando à melhoria contínua dos seus serviços;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) designar a reunião interna de planejamento estratégico da atuação da 22ª PJDC da Capital para o dia 20.12.2023, às 10h00min, ficando desde logo cientes os servidores e terceirizados que atuam em colaboração com o referido órgão de execução;

3) desde logo, retornar os autos conclusos ao Gabinete, para elaboração de edital convocatório de audiência pública, a ser realizada no dia 18.12.2023, das 15h00min às 18h00min, no auditório do Colégio Salesiano, no Recife, a fim de ouvir entidades fiscalizadas, integrantes do movimento social e a sociedade em geral a respeito da atuação da 22ª PJDC, durante o exercício de 2023, colhendo críticas e sugestões de melhoria.

Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2023.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.002.967/2023 Recife, 21 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.967/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.967/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETIVO: Induzir políticas públicas e/ou criar condições favoráveis que contribuam para melhorias nos índices de analfabetismo na idade escolar regular na rede estadual no Recife.

METAS DO PROJETO:

1) fixar metas anuais, junto à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), visando diminuir os índices de analfabetismo na idade escolar regular na rede estadual no Recife.

2) fixar metas de aumento do número de turmas ofertadas, vagas, e outras ações, a fim de estimular a alfabetização na idade escolar regular na rede estadual no Recife.

JUSTIFICATIVA:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como de promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV, da CF/1988);

3) a educação constituir-se em direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 206 da CF/1988);

4) a erradicação do analfabetismo é uma das metas permanentes do plano nacional de educação (art. 214, inciso I, da CF/1988);

5) apresenta-se como necessária uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público nesta seara, contribuindo, juntamente com parceiros institucionais (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - SEE/PE), para a redução anual dos índices de analfabetismo;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, para o êxito do projeto social proposto:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) encaminhar cópia desta portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópias do presente e da ata de audiência pública do dia 1º.06.2023, requisitando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento sobre os seguintes itens:

3.1) encaminhar cópia do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar, para o exercício de 2023;

3.2) informar o atual déficit de vagas no ensino fundamental e no ensino médio da rede estadual no Recife.

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 02288.000.234/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02288.000.234/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 02288.000.234/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante, o Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atribuições de Defesa da Cidadania e na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com fulcro no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de colher informações e elementos visando melhor delimitar o objeto da investigação sobre possível violação de direitos humanos mediante discurso discriminatório contra pessoas com deficiência pela Vereadora da Câmara Municipal de Arcoverde, Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, RG Nº 459009, residente na Rua Joaquim de Brito Cavalcante, nº 219, Centro, Arcoverde/PE, por fato ocorrido durante a sessão plenária de segunda-feira, dia 30 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Arcoverde, conforme Notícia de Fato anexa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais, tem por objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação de qualquer natureza, e que se rege, em suas relações internacionais, pela prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao racismo;

CONSIDERANDO que o princípio da não discriminação goza de elevado prestígio no âmbito internacional, sendo consagrado em instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que é dever dos três poderes, em todas as esferas, promover políticas institucionais visando a promoção de práticas antidiscriminatórias;

CONSIDERANDO que os Poderes Executivos, no âmbito municipal (Arcoverde) e estadual, promovem políticas institucionais voltadas à promoção de práticas antidiscriminatórias;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Pernambuco tem desenvolvido políticas institucionais voltadas à promoção de práticas antidiscriminatórias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco promove políticas institucionais voltadas à promoção de práticas antidiscriminatórias;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Legislativo Municipal, em seu âmbito interno, estabelecer políticas institucionais de promoção de práticas e protocolos antidiscriminatórios visando a prevenção e coação de atos discriminatórios e a promoção da equidade social;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos, em especial os direitos à privacidade, à intimidade e à liberdade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode utilizar-se do Procedimento Preparatório, antes de instaurar o inquérito civil, a fim de apurar elementos para identificação da investigada e/ou delimitação do objeto;

RESOLVE: instaurar o presente Procedimento Preparatório com o fim de apurar elementos suficientes que subsidiem a promoção dos direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência no âmbito da cidade de Arcoverde, medidas de salvaguarda de repúdio ao discurso discriminatório no âmbito do poder legislativo municipal de Arcoverde e indenização por dano moral coletivo por parte do responsável pelas ofensas às pessoas com deficiência no âmbito da cidade de Arcoverde, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP no 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos e Centro de Apoio Operacional pertinente;

b) Oficie-se à 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com cópia da presente Notícia de Fato, para tomada de medidas que entender de direito em matéria de persecução criminal;

c) Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Arcoverde, para o envio das imagens da sessão plenária de segunda-feira, dia 30 de outubro de 2023 na Câmara Municipal de Arcoverde; e

d) Notifique a Vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, RG Nº 459009, residente na Rua Joaquim de Brito Cavalcante, nº 219, Centro, Arcoverde/PE, para prestar esclarecimentos sobre os fatos, comparecendo na sede das Promotorias de Arcoverde em 21/11/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Arcoverde, 08 de novembro de 2023.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.454/2023
Recife, 12 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.454/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.454/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).
Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de ausência de infraestrutura urbanística básica (necessidade de pavimentação/terraplenagem na Av. Oceania, bem como de capinação, tapa-buracos e coleta de lixo nas ruas da parte alta) / desmatamento em área verde remanescente de mata atlântica/ suposta irregular alteração de geolocalização, pela prefeitura, tudo no Loteamento Cristo Redentor I e II, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.
Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de setembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02010.000.043/2023
Recife, 14 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02010.000.043/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02010.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da

criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Instaura o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar de que modo os órgãos responsáveis têm atuado para combater a prática do "surf nos ônibus" na Região Metropolitana do Recife.

INTERESSADOS: GRCT, SDS-PE e Mobibrasil.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Aguarde-se em Cartório pelas respostas da Borborema Imperial Transportes Ltda e SDS/PE aos últimos requisitórios expedidos no bojo do procedimento.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial; e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.000.528/2023 Recife, 12 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.528/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.528/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato de número acima, referente a representação da vereadora Fany Lilian Marcos Bernal, noticiando descumprimento das normas que garantem acessibilidade no cinema Moviemax Eldorado, em Garanhuns, inviabilizando o acesso ao lazer das pessoas com deficiência auditiva, o que foi corroborado por manifestação do conselho municipal da pessoa com deficiência, que acrescentou informação de falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência física, a estas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

última sendo destinadas apenas as cadeiras mais próxima da tela;

CONSIDERANDO não constar dos autos resposta à solicitação de informações enviada ao endereço instagrameldorado@moviemax.com.br

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019; com o objetivo de: acompanhar a situação relatada, promovendo as medidas cabíveis; e DETERMINAR: a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, juntando-se aos autos a publicação; cadastrem-se as partes no SIM.

requero do cinema noticiado adoção imediata das medidas cabíveis e resposta em trinta dias;

requero manifestação e providências cabíveis do Estado e do Município, através de suas respectivas procuradorias, em trinta dias, considerando a competência comum para a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (artigo 24, XIV, da Constituição Federal.

Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se, com prioridade, por se referir a pessoas com deficiência.

Garanhuns, 12 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.485/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.485/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.485/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

- Omissis;
- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de FUNCIONAMENTO DE CAMPO DE FUTEBOL CLANDESTINO, SEM REDE DE PROTEÇÃO E COM REFLETOR LIGADO 24 HORAS - Rua Noel Rosa, Curado II, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de setembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.651/2023 Recife, 30 de outubro de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.651/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO demanda recebida em sede de plantão ministerial do dia 24/06/2023, sobre Risco de erosão grave, de colapso de uma barreira, situada no final da Rua Napoleão Galvão no encontro com a Rua Carmerina Vieira de Melo, Bairro Boa Vista, Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil não trouxe resposta ao encaminhamento dado durante o plantão ministerial;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar possível risco de erosão em barreira localizada no final da Rua Napoleão Galvão no encontro com a Rua Carmerina Vieira de Melo, Bairro Boa Vista, Garanhuns/PE, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Dispensada a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Cadastrem-se as partes no SIM.

Requeiro da Defesa Civil relatório sobre o local, em 10 dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Voltem os autos conclusos em seguida.

Garanhuns, 30 de outubro de 2023

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.400/2023
Recife, 12 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.400/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.400/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:
"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de continuidade de ponto de constante depósito irregular de lixo

em frente às residências sitas à Av. 4, nºs 102 e 130, em Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de setembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.416/2023
Recife, 30 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.416/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.416/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de edificações irregulares em área sob risco de deslizamento de barreira, pertencente à COMPESA, sita à Rua Córrego das Rosas, margem da BR-101 (sul), em Prazeres (rampa de acesso do reservatório do Jordão pela BR-101), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.441/2023 Recife, 30 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.441/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.441/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em

apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de maus tratos a animais e funcionamento clandestino de clínica veterinária e ONG (Associação Mãos e Patas), na Rua Vitória Régia, 230, Casa A, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de agosto de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.216/2023 Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.216/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.216/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a notícia de ausência de professores substitutos para os dias de aula-atividade no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar

CONSIDERANDO o teor das manifestações anônimas realizadas perante a Ouvidoria do MPPE, nas quais há o relato de ausência de professores substitutos para os dias de aula-atividade dos professores regente no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a notícia de ausência de professores substitutos para os dias de aula atividade no âmbito da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar";

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando as medidas administrativas adotadas para garantir professores substitutos para os dias de aula-atividade e curso de formação dos professores regentes da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Comunicar ao Pedagogo Ministerial o deferimento da dilação de prazo mediante correio eletrônico;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de Procedimento Administrativo para acompanhar o descarte de resíduos da escola particular Castro Alves, desta urbe.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n.º 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o solo, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática de crime ambiental consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana", conforme previsão do art. 54, caput, da Lei Federal n.º. 9.605 /98, aqui abrangida a poluição ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei n.º. 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que tem como objetivo principal o gerenciamento dos resíduos sólidos em território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso II, alínea "b", da sobredita lei, estabelece que "estão sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal";

CONSIDERANDO que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na lei e em seu regulamento (art. 25, da Lei

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01849.000.059/2023 Recife, 31 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01849.000.059/2023 — Notícia de Fato
CURADORIA DO IDOSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Idoso e, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da Carta Magna, e conforme a Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12.305/10);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 035/2022, que instituiu o Plano e a Política Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Domiciliares do Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que a prefalada legislação municipal encara como Grandes geradores: aqueles responsáveis por atividades ou empreendimentos que produzem, diariamente, o volume de mais de 100 (cem) litros de resíduos sólidos, como os estabelecimentos comerciais, condomínios residenciais, prestadores de serviços e estabelecimentos públicos (art. 4º, XII, da LCM nº. 035/2022);

CONSIDERANDO que a poluição ambiental é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, infecções, edemias, entre outros;

CONSIDERANDO que muitas atividades comerciais nesta cidade são feitas sem o controle de volume de produção de lixo e, conseqüentemente, a ocorrência do descarte irregular, fazendo com que muitos moradores de Petrolina /PE sejam obrigados a tolerar a falta de cumprimento da função socioambiental desses empreendimentos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição ambiental encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando descarte irregular de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina:

1. Designe reunião junto ao Colégio Castro Alves, SEINFRA e AMMA, no intuito de firmar TAC. Na oportunidade, a escola deve apresentar Licença Ambiental;

2. Junte aos autos reunião ocorrida no Proc. 01877.000.136/2022 (Projeto Lixo Quem se Lixa), aos 25 de Setembro de 2023;

3. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de

Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 31 de outubro de 2023.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02326.002.056/2023 Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.002.056/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.002.056/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de cópias extraídas do IC 02326.000.300/2020, a fim de apurar indícios de que o gerente de transportes da prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, José Luis Monte, sobrinho do então Secretário Paulo Farias do Monte, vinha adquirindo bens não compatíveis com seus vencimentos, além de se beneficiar de serviços financiados pela Prefeitura para manutenção dos veículos, utilizando-os em seu carro particular.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se solicitação de informações à delegacia quanto a conclusão do Inquérito Policial referido nos autos

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2023.

Alice de Oliveira Moraes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.056/2023 Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.056/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.056/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais e o retorno das aulas presenciais na Escola Municipal Irmã Terezinha Batista

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAi 01891.000.373/2023 (já arquivado), nas quais se verifica a necessidade de acompanhar as obras de requalificação da Escola Municipal Irmã Terezinha Batista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as reformas estruturais e o retorno das aulas presenciais na Escola Municipal Irmã Terezinha Batista";

2) Oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações acerca do andamento das obras de requalificação da Escola Municipal Irmã Terezinha Batista e do seu anexo, bem como pronunciamento acerca da retomada integral das aulas presenciais na unidade de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01849.000.056/2023
Recife, 31 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01849.000.056/2023 — Notícia de Fato
CURADORIA DO IDOSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Idoso e, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da Carta Magna, e conforme a Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de Procedimento Administrativo para acompanhar o descarte de resíduos da escola particular Encontro, localizado na Cohab Massangano, nesta urbe.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o solo, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a prática de crime ambiental consistente em “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”, conforme previsão do art. 54, caput, da Lei Federal nº. 9.605 /98, aqui abrangida a poluição ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que tem como objetivo principal o gerenciamento dos resíduos sólidos em território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso II, alínea “b”, da sobredita lei, estabelece que “estão sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal”;

CONSIDERANDO que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na lei e em seu regulamento (art. 25, da Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 035/2022, que instituiu o Plano e a Política Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Domiciliares do Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que a prefalada legislação municipal encara como Grandes geradores: aqueles responsáveis por atividades ou empreendimentos que produzem, diariamente, o volume de mais de 100 (cem) litros de resíduos sólidos, como os estabelecimentos comerciais, condomínios comerciais, condomínios residenciais, prestadores de serviços e estabelecimentos públicos (art. 4º, XII, da LCM nº. 035/2022);

CONSIDERANDO que a poluição ambiental é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, infecções, edemias, entre outros;

CONSIDERANDO que muitas atividades comerciais nesta cidade são feitas sem o controle de volume de produção de lixo e, conseqüentemente, a ocorrência do descarte irregular, fazendo com que muitos moradores de Petrolina /PE sejam obrigados a tolerar a falta de cumprimento da função socioambiental desses empreendimentos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição ambiental encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando descarte irregular de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina:

1. Designe reunião junto ao Colégio Encontro, SEINFRA e AMMA, no intuito de firmar TAC. Na oportunidade, a escola deve apresentar Licença Ambiental;

2. Junte aos autos reunião ocorrida no Proc. 01877.000.136/2022 (Projeto Lixo Quem se Lixa), aos 25 de Setembro de 2023;

3. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 31 de outubro de 2023.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.391/2023 Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.391/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01891.002.391/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na alimentação ofertada no âmbito da EREM Apolônio Sales

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico nº 28/2023, elaborado pela Equipe Técnica Nutricional do MPPE, no qual restam constatadas diversas irregularidades na alimentação ofertada no âmbito da EREM Apolônio Sales, como a) a não elaboração do cardápio por nutricionista; b) cardápio sem informações nutricionais exigidas e sem a assinatura do nutricionista; c) cardápio não cumpre a oferta de pelo menos 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana; d) ausência de avaliação nutricional e atividades educativas com os alunos; e) revestimento da cozinha quebrado, necessitando substituição; f) infiltração no teto da despensa; g) aberturas da cozinha não são teladas; h) ausência de sabão neutro e papel toalha para limpeza e secagem das mãos no refeitório; i) manutenção dos freezers; j) redução do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quantitativo de pão e leite sem justificativa prévia; k) frutas, verduras, legumes e raízes não estão sendo fornecidas por agricultores familiares, bem como a verba disponibilizada ao gestor para a compra desses alimentos não é suficiente para a aquisição desse gênero alimentício;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a atuação do Estado de Pernambuco para regularizar a oferta de alimentação adequada no âmbito da EREM Apolônio Sales, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades na alimentação ofertada no âmbito da EREM Apolônio Sales";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam apresentadas as medidas administrativas adotadas para solucionar as seguintes irregularidades constatadas na EREM Apolônio Sales:

2.1) a não elaboração do cardápio por nutricionista;

2.2) cardápio sem informações nutricionais exigidas e sem a assinatura do nutricionista;

2.3) cardápio não cumpre a oferta de pelo menos 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana;

2.4) ausência de avaliação nutricional e atividades educativas com os alunos;

2.5) revestimento da cozinha quebrado, necessitando substituição;

2.6) infiltração no teto da despensa;

2.7) aberturas da cozinha não são teladas;

2.8) ausência de sabão neutro e papel toalha para limpeza e secagem das mãos no refeitório;

2.9) manutenção dos freezers;

2.10) redução do quantitativo de pão e leite sem justificativa prévia;

2.11) frutas, verduras, legumes e raízes não estão sendo fornecidas por agricultores familiares, bem como a verba disponibilizada ao gestor para a compra desses alimentos não é suficiente para a aquisição desse gênero alimentício.

3) Comunicar ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração do presente inquérito civil;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.285/2022 Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.285/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.285 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituísse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Determinar que seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho, requerendo-se que, em até 10 dias, junte, aos autos, manifestação a respeito do relato, de tudo juntando provas.
- (4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

instituições 01670.000.276 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 827851

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituísse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Determinar que seja oficiada à Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho, requerendo-se que, em até 10 dias, junte, aos autos, manifestação a respeito do relato, tudo com documentação comprobatória de suas alegações.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.276/2022
Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.276/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(4) Comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2023 Recife, 10 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2023

O organizador do evento EVENTO CAVALGADA, a ser realizado no Salão do Vaqueiro, no Sítio Apolinário, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por EDUARDO DE SOUSA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 011.651.384-50, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento EVENTO CAVALGADA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2023, no Salão do Vaqueiro, no Sítio Apolinário, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, a serem realizados nas seguintes datas: no dia 18/11/2023, iniciando às 20:00h e finalizando às 00:00h, e no dia 19/11/2023, iniciando às 08:00h e finalizando às 22:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no âmbito do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 10 de novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDUARDO DE SOUSA ARAÚJO
Organizador

PORTARIA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 030/2023

Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 030/2023

O organizador do evento ENCONTRO DE GRAU DE MOTOS, a ser realizado na Rua Pedro Frazão, na Vila Riacho do Meio, Zona

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rural do Município de Jataúba-PE, neste ato representado por JEREMIAS PAULO TIANO, inscrito no CPF sob o nº 090.698.194-81, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento ENCONTRO DE GRAU DE MOTOS, nos dias 18 e 19 de novembro de 2023, na Rua Pedro Frazão, na Vila Riacho do Meio, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, a serem realizados nas seguintes datas: no dia 18/11/2023, iniciando às 20:00h e finalizando às 00:00h, e no dia 19/11/2023, iniciando às 08:00h e finalizando às 22:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 14 de novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JEREMIAS PAULO TIANO
Organizador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 10/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 14 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 10/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de outubro de 2023.

Recife, 14 de novembro de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº 10/2023 MENSAL DE PROCESSOS Mês: Outubro 2023

Recife, 14 de novembro de 2023

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Outubro 2023

Recife, 14 de novembro de 2023

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**Recife, 14 de novembro de 2023**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0169.2023.CPL.PE.0096.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com entrega imediata, visando a fornecimento de MATERIAIS de CONSUMO em GERAL – ALIMENTOS, CAFÉ E AÇÚCAR, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/11/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/11/2023, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 30/11/2023, às 09h10; Início da Disputa: 30/11/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 77.040,20 (setenta e sete mil, quarenta reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de outubro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDOR**

Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORMarcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.248/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2023	terça-feira	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.11.2023	quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
06.11.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.11.2023	terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
23.11.2023	quinta-feira	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
06.11.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.249/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.11.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.11.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de água Preta

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 1 A 16/2023
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

Edital 01/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiquidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Sirinhaém										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 02/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: Promotor de Justiça de Verdejante										
SEM HABILITADOS										

Edital 03/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiquidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Maraial										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 04/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: Promotor de Justiça de Saloá										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOUBERTY EMERSSON	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 1 A 16/2023
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

5	RODRIGUES DE SOUSA									
5	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 05/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA**Critério: Antiguidade****Cargo: Promotor de Justiça de Flores**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 06/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM**Critério: Merecimento****Cargo: Promotor de Justiça de Tuparetama**

SEM HABILITADOS

Edital 07/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA**Critério: Antiguidade****Cargo: Promotor de Justiça de Ipubi**

SEM HABILITADOS

Edital 08/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM**Critério: Merecimento****Cargo: Promotor de Justiça de Toritama**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	2274	2274	2274	0	0	667	04/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1609	2094	2094	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1867	1867	1867	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SILMAR LUIZ ESCARELI	727	1597	1597	8150	0	0	11/01/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	OLAVO DA SILVA LEAL	377	1597	1597	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 1 A 16/2023
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

Edital 09/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Triunfo										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 10/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Cabrobó										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 11/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro										
SEM HABILITADOS										

Edital 12/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: Promotor de Justiça de Serra										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	2106	2274	2274	0	0	0	10/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 13/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Inajá										
SEM HABILITADOS										

Edital 14/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Cabrobó										
SEM HABILITADOS										

Edital 15/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 1 A 16/2023
REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

3	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1609	2094	2094	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	692	692	692	0	4092	0	09/03/1984	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	692	692	692	0	0	0	26/12/1983	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 16/2023 - Remoção de 1ª Entrância - RM

Critério: Merecimento

Cargo: 1º Promotor de Justiça de Floresta

SEM HABILITADOS

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 07/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	727	2739	2739	528	0	0	08/03/1988	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	727	2274	2274	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
4	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	727	2274	2274	47	0	0	24/12/1984	Constitucional	Habilitado (a)
5	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	594	2094	2094	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	1609	2094	2094	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1609	2094	2094	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	594	2094	2094	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1350	1867	1867	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	692	692	692	0	0	0	26/12/1983	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 08/2023 - Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	727	2739	2739	528	0	0	08/03/1988	Constitucional/ Edital 15/2022	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	727	2274	2274	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional/ Edital nº 09/2022/Edital nº 11/0222 e Edital nº 15/2022	Habilitado (a)
4	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	727	2274	2274	47	0	0	24/12/1984	Constitucional	Habilitado (a)
5	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/ Edital 10/2019/Edital 02/2021/Edital 05/2022/Edital nº 07/2022	Habilitado (a)
6	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
7	GUSTAVO	594	2094	2094	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

	HENRIQUE HOLANDA DIAS									
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1609	2094	2094	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY SIQUEIRA DE	594	2094	2094	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS COSTA DA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 09/2023 – Promoção de 2ª Entrância – PA**Critério: Antiquidade****Cargo: 3º Promotor de Justiça de Araripina**

Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 10/2023 - Promoção de 2ª Entrância - PM**Critério: Merecimento****Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina**

Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
3	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1609	1777	1777	3597	0	0	13/06/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1777	1777	1777	0	0	0	16/05/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FILIFE VENANCIO CORTES	692	692	692	4742	0	0	21/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 11/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiquidade										
Cargo: 2º Promotor de Justiça de São José do Egito										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 12/2023 - Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Bezerros										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital nº 8/2019	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo/Edital nº10/2019/Edital nº 2/2021/Edital nº 5/2022/Edital nº 7/2022	Habilitado (a)
3	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	300	2274	2274	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo/ Edital nº 5/2022/Edital nº 7/2022	Habilitado (a)
5	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1609	2094	2094	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1609	1867	1867	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1867	1867	1867	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1350	1867	1867	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	300	1597	1597	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	OLAVO DA SILVA LEAL	377	1597	1597	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 13/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiquidade										
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

	CAVALCANTI									
6	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	692	692	692	0	0	0	26/12/1983	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 14/2023 - Promoção de 2ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	727	2739	2739	528	0	0	08/03/1988	Constitucional/ Edital 15/2022	Habilitado (a)
3	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	300	2274	2274	0	0	0	09/10/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CRISLEY PATRICK TOSTES	1609	2094	2094	6655	0	0	30/01/1979	1º Sucessivo/ Edital 05/2022/Edital 07/2022	Habilitado (a)
5	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1609	2094	2094	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1630	2094	2094	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1609	2094	2094	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2094	2094	2094	907	0	0	20/04/1989	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1867	1867	1867	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1350	1867	1867	2247	0	0	28/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO BARBOSA BERNARDO	727	1777	1777	1190	0	0	01/10/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	300	1597	1597	4306	0	0	26/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OLAVO DA SILVA LEAL	377	1597	1597	3942	0	0	17/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1597	1597	1597	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AOS EDITAIS DE 7 A 15/2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 15/2023 – Promoção de 2ª Entrância - PA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3693	4319	4319	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1630	2274	2274	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1609	2094	2094	509	0	0	26/08/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RAUL LINS BASTOS SALES	1609	1867	1867	3794	0	0	30/07/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	300	1867	1867	2015	0	0	26/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1350	1867	1867	0	0	0	08/02/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLARISSA DANTAS BASTOS	1630	1867	1867	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	944	1777	1777	2424	0	0	27/01/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1597	1597	1597	1292	0	0	26/06/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	300	1597	1597	506	0	0	26/01/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MILENA LIMA DO VALE	1597	1597	1597	0	0	0	20/08/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	692	692	692	5645	0	0	07/12/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	692	692	692	2352	1550	0	19/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	692	692	692	0	3440	0	26/09/1985	11º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RENATA SANTANA PEGO	692	692	692	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	692	692	692	0	0	0	26/12/1983	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) EDITAIS 4 A 9/2023
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 4/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada										
Sem Habilitados										

Edital 5/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Pesqueira										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	377	944	1597	0	4719	0	01/02/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	839	839	1777	0	7534	0	17/06/1976	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	776	776	1597	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCELO RIBEIRO HOMEM	300	300	1597	2434	0	0	03/04/1980	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 6/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 2º Promotor de Afogados da Ingazeira										
Sem Habilitados										

Edital 7/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RA										
Critério: Antiguidade										
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	594	5501	8797	0	967	0	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	944	4332	4850	2095	0	0	06/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1350	3863	6335	0	457	0	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3546	3546	4850	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3283	3283	6652	0	2383	0	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2323	2323	4705	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2323	2323	2952	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	594	1938	2274	0	1441	0	29/10/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDRE ÂNGELO DE ALMEIDA	944	1938	2094	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1653	1653	2094	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	944	1630	1777	1632	0	0	17/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	594	1350	1597	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	944	944	2274	932	2333	0	07/07/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	377	944	1597	0	4719	0	01/02/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	839	839	1867	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	839	839	1777	0	7534	0	17/06/1976	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	776	776	1597	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	727	727	1867	0	0	0	08/07/1986	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	300	300	1867	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCELO RIBEIRO HOMEM	300	300	1597	2434	0	0	03/04/1980	14º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO	300	300	692	1244	0	0	23/03/1981	15º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) EDITAIS 4 A 9/2023
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**

Edital 8/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RM											
Critério: Merecimento											
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Belo Jardim											
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO	
1	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2162	2162	2952	583	0	0	24/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
2	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	377	944	1597	0	4719	0	01/02/1981	8º Sucessivo	Habilitado (a)	
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	776	776	1597	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)	
4	MARCELO RIBEIRO HOMEM	300	300	1597	2434	0	0	03/04/1980	14º Sucessivo	Habilitado (a)	

Edital 9/2023 – Remoção de 2ª Entrância - RA											
Critério: Antiguidade											
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira											
Sem Habilitados											

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

Edital 03/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	4116	6280	8671	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital Nº 9/2017; Edital nº 4/2021 e Edital nº 8/2022	Habilitado (a)
2	JOAO ALVES DE ARAUJO	2141	6280	8671	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	2141	6280	8671	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022	Habilitado (a)
4	BELIZE CÂMARA CORREIA	2688	4703	7187	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4703	4703	7187	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	279	4703	7187	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4388	4388	7187	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4388	4388	7187	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1329	4311	6631	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1792	4311	6631	0	0	0	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1329	4311	6631	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FABIANO DE MELO PESSOA	279	4311	4829	1122	2128	0	06/03/1978	1º Sucessivo/ Edital Nº 17/2017	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	923	4311	4829	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital Nº 17/2017	Habilitado (a)
14	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4116	4116	8671	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4116	4116	7187	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3525	3525	6314	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2688	3525	4829	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3525	3525	4829	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3262	3262	6631	0	2383	0	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3262	3262	6314	0	0	0	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3262	3262	4829	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3129	3129	4562	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	3129	3129	4457	3376	0	0	15/11/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3129	3129	4298	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2302	2302	4684	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2302	2302	4170	2153	0	0	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2302	2302	2931	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	923	2302	2931	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLAN CARLODA SILVA	2141	2141	6314	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA	923	1917	2073	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1632	1632	2253	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1329	1329	4298	0	0	0	24/05/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	573	1329	1576	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FABIANO MORAIS DE HOLANDA	923	923	4298	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

	BELTRÃO									
35	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	923	923	2073	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
36	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	818	818	1846	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
37	JOSÉ DA COSTA SOARES	755	755	2625	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	755	755	1576	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
39	VINICIUS COSTA E SILVA	279	279	2253	715	0	0	19/03/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)
40	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	279	279	1846	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 04/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PA										
Critério: Antiquidade										
Cargo: 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	10652	10652	11004	0	0	0	23/05/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	GEOVANY DE SA LEITE	10621	10621	12076	0	0	0	31/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANDREA MAGALHAES PORTO	8906	8906	10362	0	0	0	14/07/1967	Constitucional	Habilitado (a)
4	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2302	7812	8868	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA IZAMAR GIRIACO PONTES	4116	6280	8671	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
6	JOAO ALVES DE ARAUJO	2141	6280	8671	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
7	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	2141	6280	8671	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
8	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	573	5480	8776	0	967	0	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
9	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2645	5480	7187	0	918	1297	06/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
10	TATHIANA BARROS GOMES	1632	4739	6314	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	3672	4703	7187	3009	0	0	02/01/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BELIZE CÂMARA CORREIA	2688	4703	7187	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	4703	4703	7187	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4703	4703	7187	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	279	4703	7187	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4388	4388	7187	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4388	4388	7187	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1329	4388	6314	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1329	4311	6631	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1792	4311	6631	0	0	0	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1329	4311	6631	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO DE MELO PESSOA	279	4311	4829	1122	2128	0	06/03/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	923	4311	4829	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4116	4116	8671	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4116	4116	7187	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

26	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	573	4116	6631	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1329	3842	6314	0	457	0	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3525	3525	6314	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2688	3525	4829	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3525	3525	4829	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3262	3262	6631	0	2383	0	17/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3262	3262	4829	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3129	3129	4562	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3129	3129	4298	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2302	2302	4684	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2302	2302	4170	2153	0	0	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2302	2302	2931	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	923	2302	2931	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CARLAN CARLO DA SILVA	2141	2141	6314	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	ELSON RIBEIRO	2141	2141	4298	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2141	2141	2253	3629	0	0	27/06/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	573	2141	2253	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	573	1917	2253	0	1441	0	29/10/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	923	1917	2073	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	1632	1632	2718	1000	0	0	21/04/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1632	1632	2253	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
47	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1632	1632	2073	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
48	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1329	1329	4298	0	0	0	24/05/1973	7º Sucessivo	Habilitado (a)
49	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	573	1329	1576	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
50	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	923	923	4298	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
51	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	923	923	2073	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
52	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	818	818	1846	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
53	JOSÉ DA COSTA SOARES	755	755	2625	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
54	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	755	755	1576	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
55	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	573	573	2073	2947	0	477	07/08/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
56	VINICIUS COSTA E SILVA	279	279	2253	715	0	0	19/03/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)
57	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	279	279	1846	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

Edital 05/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PM										
Critério: Merecimento										
Cargo: 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	4116	6280	8671	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital Nº 9/2017; Edital nº 4/2021 e Edital nº 8/2022	Habilitado (a)
2	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	2141	6280	8671	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022	Habilitado (a)
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	4116	5480	7187	248	17	0	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4842	5480	7187	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
5	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1632	5480	6505	114	704	0	09/03/1977	Constitucional	Habilitado (a)
6	TATHIANA BARROS GOMES	1632	4739	6314	0	2709	0	12/11/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4703	4703	8671	0	0	0	25/09/1971	1º Sucessivo/ Edital Nº 14/2017	Habilitado (a)
8	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1329	4703	8671	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	3672	4703	7187	3009	0	0	02/01/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4703	4703	7187	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4388	4388	7187	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4388	4388	7187	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1329	4311	6631	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1329	4311	6631	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANO DE MELO PESSOA	279	4311	4829	1122	2128	0	06/03/1978	1º Sucessivo/ Edital Nº 17/2017	Habilitado (a)
16	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	923	4311	4829	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital Nº 17/2017	Habilitado (a)
17	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4116	4116	7187	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA PAULA NUNES CARDOSO	1329	3842	6314	0	457	0	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3525	3525	6314	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2688	3525	4829	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3525	3525	4829	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3262	3262	4829	0	1276	0	28/11/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3129	3129	4562	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2302	2302	4684	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2302	2302	4170	2153	0	0	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2302	2302	2931	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	923	2302	2931	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLAN CARLO DA SILVA	2141	2141	6314	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ELSON RIBEIRO	2141	2141	4298	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	573	2141	2253	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA	923	1917	2073	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	1632	1632	2718	1000	0	0	21/04/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1632	1632	2253	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	923	1609	1756	1632	0	0	17/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	573	1329	1576	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	923	923	4298	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GABRIELA LIMA LAPENDA	923	923	2073	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

	FIGUEIROA									
38	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	818	818	1846	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	755	755	3950	0	0	0	11/07/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
40	JOSÉ DA COSTA SOARES	755	755	2625	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	755	755	1576	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
42	VINICIUS COSTA E SILVA	279	279	2253	715	0	0	19/03/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)
43	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	279	279	1846	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 06/2023 - Promoção para 3ª Entrância - PA										
Critério: Antiquidade										
Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GEOVANY DE SA LEITE	10621	10621	12076	0	0	0	31/05/1960	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2302	7812	8868	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	1792	7812	8776	3140	1305	0	15/05/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1632	7035	10585	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
5	MÁRIA IZAMAR CIRIACO PONTES	4116	6280	8671	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
6	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	2141	6280	8671	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
7	CAMILA MENDES DE SANTANA	4116	5480	7187	248	17	0	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
8	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	4842	5480	7187	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
9	EMANUELE MARTINS PEREIRA	1632	5480	6505	114	704	0	09/03/1977	Constitucional	Habilitado (a)
10	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4703	4703	8671	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4703	4703	8671	0	0	0	25/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1329	4703	8671	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	4703	4703	7187	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4703	4703	7187	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	279	4703	7187	0	1404	0	26/10/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4388	4388	7187	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4388	4388	7187	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1329	4388	6314	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1329	4311	6631	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	1792	4311	6631	0	0	0	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1329	4311	6631	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO DE MELO PESSOA	279	4311	4829	1122	2128	0	06/03/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	923	4311	4829	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4116	4116	7187	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	573	4116	6631	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANA PAULA NUNES	1329	3842	6314	0	457	0	20/04/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 3 A 6/2023
PROMOÇÃO 3ª ENTRÂNCIA**

	CARDOSO									
27	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3525	3525	6314	0	381	0	28/11/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2688	3525	4829	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3525	3525	4829	0	0	0	29/09/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3129	3129	4562	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3129	3129	4298	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2302	2302	4684	2818	0	0	19/09/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2302	2302	4170	2153	0	0	05/03/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2302	2302	2931	3372	0	0	25/07/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	923	2302	2931	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CARLAN CARLO DA SILVA	2141	2141	6314	0	0	0	27/04/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ELSON RIBEIRO	2141	2141	4298	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2141	2141	3950	1121	0	0	26/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2141	2141	2931	583	0	0	24/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	573	2141	2253	1935	0	0	11/04/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	573	1917	2253	0	1441	0	29/10/1988	5º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA	923	1917	2073	3334	1198	0	26/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1632	1632	2253	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1632	1632	2073	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	573	1329	1576	1448	0	0	18/10/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	923	923	4298	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
47	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	923	923	2073	0	0	0	26/02/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
48	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	818	818	1846	2342	0	0	21/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
49	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	755	755	3950	0	0	0	11/07/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
50	JOSÉ DA COSTA SOARES	755	755	2625	110	4230	0	12/08/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
51	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	755	755	1576	2914	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
52	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	573	573	2073	2947	0	477	07/08/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
53	VINICIUS COSTA E SILVA	279	279	2253	715	0	0	19/03/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)
54	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	279	279	1846	1768	2747	0	10/08/1977	13º Sucessivo	Habilitado (a)
55	LEANDRO GUEDES MATOS	188	188	2073	2457	0	0	15/07/1988	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) – EDITAIS Nº 1 a 2/2023
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA**

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM										
EDITAL Nº 1/2023										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	7057	7057	9043	0	0	0	27/11/1965	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4137	4137	11025	0	257	0	05/11/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4137	4137	8889	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	3275	3647	10383	0	0	0	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2751	3647	8692	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	IRENE CARDOSO SOUSA	2035	3283	8692	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3150	3150	8797	1236	0	0	24/08/1972	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MUNI AZEVEDO CATAO	2274	2274	8797	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2274	2274	8797	0	0	0	05/03/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RINALDO JORGE DA SILVA	2106	2106	7208	3436	0	599	11/05/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	944	944	4705	55	0	0	29/05/1979	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	300	377	4191	107	0	0	31/03/1977	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 2/2023										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4137	4137	8889	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	2751	3647	8692	1766	0	0	05/04/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	IRENE CARDOSO SOUSA	2035	3283	8692	0	0	0	18/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	300	377	4191	107	0	0	31/03/1977	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS(AS) AO EDITAL 1/2023
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**

Edital 01/2023 - Remoção de 2ª Instância									
Critério: Merecimento									
Cargo: 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal									
Nº	CANDIDATO(A)	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	334	334	14445	2521	0	2938	03/05/1949	Habilitado (a)
2	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	334	334	11530	979	0	0	04/06/1957	Habilitado (a)
3	EDSON JOSE GUERRA	334	334	11453	0	3990	0	02/03/1956	Habilitado (a)
4	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	334	334	11024	608	153	0	19/10/1966	Habilitado (a)
5	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	334	334	10382	0	711	0	24/11/1971	Habilitado (a)
6	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	334	334	10382	0	0	0	31/10/1969	Habilitado (a)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Bruno Soares Santos Barbosa	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Meridiana Pucci Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Bruno Soares Santos Barbosa	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

Município	Nome da Entidade
Abreu e Lima	Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED)
Abreu e Lima	Colônia Penal Feminina (CPFAL)
Afogados da Ingazeira	CADEIA PÚBLICA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Afrânio	CADEIA PÚBLICA DE AFRÂNIO
Agrestina	CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA/PE
Aliança	CADEIA PÚBLICA DE ALIANÇA
Bezerros	CADEIA PÚBLICA DE BEZERROS
Canhotinho	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA Semiaberto
Carpina	CADEIA PÚBLICA DE CARPINA
Escada	CADEIA PÚBLICA DE ESCADA
Flores	CADEIA PÚBLICA DE FLORES
Glória do Goitá	CADEIA PÚBLICA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Gravatá	CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ
Ipubi	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE IPUBI
Lagoa do Carro	CADEIA PÚBLICA DE LAGOA DO CARRO
Limoeiro	PENITENCIÁRIA DR. ENIO PESSOA GUERRA - PDEPG
Macaparana	CADEIA PÚBLICA DE MACAPARANA
Moreilândia	CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA
Pedra	Cadeia Pública da Pedra/PE
Petrolândia	CADEIA PÚBLICA DE PETROLÂNDIA
Santa Cruz do Capibaribe	Presidio de Santa Cruz do Capibaribe
São José do Belmonte	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Sertânia	CADEIA PÚBLICA DE SERTÂNIA/PE
Tabira	CADEIA PÚBLICA DE TABIRA
Venturosa	CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA
Vicência	CADEIA PÚBLICA DE VICÊNCIA

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
OUTUBRO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	-	-	-	01	86	87	01	73	74	-	13	13	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	08	08	01	87	88	01	80	81	-	15	15	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	88	88	-	87	87	-	01	01	
4ª	MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	87	87	-	87	87	-	-	-	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	02	86	88	02	86	88	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	12	12	-	88	88	-	64	64	-	36	36	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI	-	-	-	-	80	80	-	65	65	-	15	15	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA EM 17 DE OUTUBRO. FÉRIAS EM 27 DE OUTUBRO.
	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
8º	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	01	71	72	01	66	67	-	05	05	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	01	08	09	01	87	88	02	87	89	-	08	08	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 8º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	01	02	03	85	88	02	86	88	02	-	02	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	04	04	-	87	87	-	91	91	-	-	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	02	86	88	-	86	86	02	-	02	
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	13	13	-	-	-	-	09	09	-	04	04	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM SETEMBRO.
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	-	13	13	01	87	88	-	90	90	01	10	11	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	03	85	88	03	85	88	-	-	-	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	01	28	29	02	75	77	03	87	90	-	16	16	FÉRIAS DE 26 A 27 DE OUTUBRO.
16ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	13	13	01	61	62	-	67	67	01	07	08	LICENÇA MÉDICA A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO a 08 DE NOVEMBRO.
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	01	20	21	01	87	88	02	107	109	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
13º CARLOS ROBERTO SANTOS	-	13	13	01	87	88	-	90	90	01	10	11	
14º VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	03	85	88	03	85	88	-	-	-	
15ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	01	28	29	02	75	77	03	87	90	-	16	16	FÉRIAS DE 26 A 27 DE OUTUBRO.
16º JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	13	13	01	61	62	-	67	67	01	07	08	LICENÇA MÉDICA A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO a 08 DE NOVEMBRO.
18º FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	-	88	88	-	79	79	-	09	09	
19ª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	01	01	-	41	41	-	37	37	-	05	05	FÉRIAS DE 2 A 19 DE OUTUBRO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	01	36	37	01	36	37	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 19 DE OUTUBRO.
20º SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	02	16	18	-	23	23	02	29	31	-	10	10	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. FÉRIAS DE 12 A 31 DE OUTUBRO
Convocada: Erica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	01	38	39	-	16	16	01	22	23	CONVOCAÇÃO DE 12 A 31 DE OUTUBRO
21º JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	07	07	-	88	88	-	87	87	-	08	08	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL	06	144	150	21	1.727	1.748	20	1.687	1.707	07	184	191	

Recife, 06 de novembro de 2023.

Marco Aurélio Farias das Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Outubro 2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos * Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação)	00 00	13 26	13 26	00 00	09 26	04 00	*Férias de 02 a 21/10
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação)	00 10	44 00	44 10	00 00	44 10	00 00	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire * Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa (acumulação)	04 00	09 26	13 26	00 00	13 13	00 13	*Férias de 12 a 31/10
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	11	42	53	00	40	13	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	05	44	49	00	36	13	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	01	38	39	00	39	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	31	242	273	00	230	43	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	38	38	00	38	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho*	-	-	-	-	-	-	SubProcurador em Ass. Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	02	34	36	00	34	02	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 33	- 33	- 00	- 33	- 00	*Sub Procurador em Ass. Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo * Drª Giani Maria do Monte Santos (acumulação)	00 00	11 21	11 21	00 00	11 19	00 02	*Férias de 11 a 30/10
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	03	35	38	00	34	04	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	05	172	177	00	169	08	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	00	55	55	00	46	09	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira *	10	53	63	00	59	04	Licença médica de 24 a 26/10
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	00 06	00 02	00 08	00 00	00 08	00 00	* Central de Recursos Criminais
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz* Dr. José Lopes de Oliveira Filho (acumulação)	02 00	10 29	12 29	00 00	12 20	00 09	Férias de 12 a 31/10
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (acumulação)	00 00	00 52	00 52	00 00	00 49	00 03	*Licença médica
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	08	50	58	00	43	15	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	26	251	277	00	237	40	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes* Dr.Carlos Alberto Pereira Vítório (acumulação)	00 00	00 40	00 40	00 00	00 39	00 01	*Férias
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vítório	00	44	44	00	44	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	02	43	45	00	41	04	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	05	42	47	00	44	03	
21º Cargo vago Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação) Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	- 03 00	- 00 41	- 03 41	- 00 00	- 03 34	- 00 07	
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros *	03	44	47	00	47	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	13	254	267	00	252	15	
TOTAL GERAL	75	919	994	00	888	106	

**OUTUBRO DE 2023: NENHUM PROCESSO REMETIDO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
577456-1	Promotoria de Justiça de Olinda	10/02/2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 14 de novembro de 2023

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal